

LEI Nº 2.219, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Reajusta os índices e valores dos vencimentos e proventos dos servidores públicos integrantes dos Quadros de Pessoal do Poder Legislativo de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores dos níveis de vencimentos dos servidores públicos municipais integrantes dos Quadros de Pessoal do Poder Legislativo, efetivos e em comissão, ficam reajustados no percentual de 6,47% (seis virgula quarenta e sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º. O valor do vencimento mínimo básico inicial dos servidores públicos municipais integrantes dos Quadros de Pessoal do Poder Legislativo, efetivos e em comissão, a partir da data que se refere o artigo 1º desta Lei, passa a ser de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 3º. O disposto nos artigos 1º e 2º da presente Lei aplica-se aos servidores públicos municipais inativos dos Quadros de Pessoal do Poder Legislativo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir das datas que menciona.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em
Paraisópolis, aos 13 de abril de 2011.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA CARVALHO
Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo

Certifico que a Lei nº. 2.219, de
13/04/2011 foi publicada na data de
13/04/2011, no Mural do Paço
Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Coordenadora de Planej. do Gabinete